



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 232/2023

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital

Recorrente: **Arthur Nascimento França**

## DECISÃO

Trata-se o presente de recurso apresentado pelo candidato ARTHUR NASCIMENTO FRANÇA, contra decisão da Comissão de Transferência Interna e Externa para o Curso de Direito da UESB, certame regido pelo Edital 232/2023, que INDEFERIU a inscrição do candidato, posto que deixou de cumprir com os termos do item 3.0, II, do instrumento editalício: “ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem”.

Em suas razões recursais, o candidato alega, em apertada síntese, que teria cursado as matérias do primeiro semestre que lhe foram ofertadas. As que deixou de cursar se deveu ao fato de que não houve oferta. Que, mesmo assim, teria atingido o patamar de 80% de aproveitamento das matérias do primeiro semestre. Conclui pugnando pelo provimento do recurso, com o consequente deferimento da sua inscrição.

O recurso foi apresentado dentro do prazo fixado no edital de regência do certame.

É o relatório. Passamos a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta comissão está adstrita, na análise documental, ao princípio da estrita vinculação ao edital, razão pela qual deve agir de forma vinculada ao que determinam as cláusulas do instrumento que rege este processo de transferência, não lhe cabendo, sob pena de ofensa ao princípio sobredito, analisar esta questão de maneira discricionária, perquirindo acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática do ato administrativo correspondente, nem, tampouco, analisar questões de fundo que tenham por finalidade justificar o não atendimento das suas regras.

Ou seja, a liberdade de decisão da comissão frente à análise do índice elencado no inciso II do item 3.0 do Edital 232/2023 é praticamente inexistente, como antes vimos de demonstrar.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Pois bem. Revisitando os autos, em razão da interposição deste inconformismo administrativo, mais uma vez a Comissão atestou o descumprimento do item 3.0, II, do Edital, pois foi verificado que o Recorrente, das 06 (seis) disciplinas do 1º semestre do seu curso (Matemática Básica I, Educação Física I, Evolução das Ideias Sociais, Teoria Geral da Administração, Introdução às Teorias Econômicas e Introdução à Sociologia), apenas cursou com aproveitamento 03 (três) delas (Evolução das Ideias Sociais, Teoria Geral da Administração, Introdução às Teorias Econômicas), o que denota que o índice de aproveitamento está abaixo dos 80% exigido pelo item 3.0, II, do edital de regência deste certame.

Assim sendo, entendeu a Comissão, à unanimidade, que inexistem razões fáticas e jurídicas que possam justificar a mudança da decisão antes exarada.

Diante do exposto, acordam os membros da Comissão, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão guerreada.

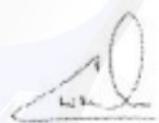
Intime-se, na forma editalícia, o recorrente acerca do improvimento do seu recurso.

Publique-se esta decisão na forma da lei, para que surta os seus legais efeitos.

Vitória da Conquista, 05 de dezembro de 2023.

  
**Marta Cristina Nunes Almeida**  
Professora Efetiva da UESB  
Mat. 72.369.163-1

  
BYRON DE CASTRO MUNIZ TEIXEIRA

  
José Carlos Mélo M. de Oliveira